



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

Parecer 0011/2021

Ref.: Projeto de decreto legislativo nº 002/2021.

Autoria: Claudião Oklahoma

Matéria: Outorga o título de Cidadão Tatuiano.

EMENTA: OUTORGA DE TÍTULO. PARECER FAVORÁVEL

DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de decreto legislativo que outorga o Título de Cidadão Tatuiano ao Sr. Márcio Segalla, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador **Claudião Oklahoma**.

Este é o relatório, segue o parecer.

DA FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal:

Art. 10. Compete à Câmara, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

... XIV - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo, aprovado pelo voto de no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros

Ainda, analisando o regimento interno desta casa de leis, percebe-se no artigo 295:



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Télefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

Art. 295. Por projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação única, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder Título de Cidadão Tatuiano, Título de Cidadão Emérito de Tatuí e Título de Cidadão Benemérito de Tatuí ou qualquer outra honraria ou homenagem, às personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas de recebê-las, nos termos do inciso XIV do art. 10, da Lei Orgânica do Município, que preencherem as condições e os requisitos estabelecidos na presente resolução. (Redação dada pela Resolução nº 1, de 2007)

... I - para o Título de Cidadão Tatuiano a pessoa deverá ser natural de outro Município e ter, reconhecidamente, prestado relevantes serviços ao Município, ou proporcionado benefícios de ordem pública à comunidade; (Redação dada pela Resolução nº 1, de 2007).

Dessa forma, verificando não existir vício de iniciativa, bem como não competindo a esta procuradoria analisar o mérito dos serviços prestados pelo agraciado, não há óbices à concessão da referida honra.

DA CONCLUSÃO

Tendo em vista a fundamentação apresentada, o parecer é **favorável** ao Projeto de decreto.

É o parecer, à consideração da autoridade superior.

Tatuí, 05 de março de 2021.


DR. RAPHAEL SALAS MARTINS

PROCURADOR LEGISLATIVO